



**CONTRATO Nº 04/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A ARQUITETA CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA.**

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida à Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA**, Arquiteta Autônoma, CAU A99246-1, CPF nº 074.576.178-09, RG nº 10.580.116, Inscrição Municipal nº 14662, estabelecida à Rua Antonio Roberto, nº 84 – Jd. Das Belezas – Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de arquitetura para elaboração de Projeto Básico e acompanhamento de sua execução para adequação das dependências da nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba.

1.2. O projeto deverá conter as seguintes diretrizes:

1.2.1 Criar os ambientes de escritórios, para bem acomodar os setores da administração e adequação dos gabinetes dos Vereadores;

1.2.2. Redesenhar a planta do imóvel em DWG, com todos os pavimentos, contendo portas, janelas, cotas e nomes de todos os compartimentos;

1.2.3. Lay out dos mobiliários e divisórias de todo o imóvel;

1.2.4. Pontos de rede lógica, com definição das estações de trabalho;

1.2.5. Memorial Descritivo;

1.2.6. Planilha orçamentária;

1.2.7. Mensuração do tempo necessário para execução dos serviços ao qual este termo está especificando;



1.2.8. Aprovação junto aos Órgãos Competentes. Aprovar junto a Prefeitura do Município, planta com a área do Plenário (plantas, requerimentos, laudo, entrada e acompanhamento até a sua aprovação);

1.2.9. Fornecimento de “ART – Anotações de Responsabilidade Técnica” do projeto;

1.2.10. Acompanhamento da execução dos serviços para dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos à Administração da Câmara, bem como ser o responsável, durante a etapa de execução dos serviços e aprovação das plantas junto aos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Integra e completa o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito a Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será feito em duas parcelas iguais, sendo uma após a entrega dos projetos e a outra após o acompanhamento, conclusão da segunda etapa de execução dos projetos e aprovação das plantas junto aos órgãos competentes.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, em até 05 (cinco) dias corridos, mediante apresentação de documento Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo setor competente.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, devendo a CONTRATADA providenciar carta de correção, ficando o prazo para pagamento reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.6. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto, mediante Termo Aditivo, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente reincidido.

7.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 774/2018, proposta apresentada e demais condições estabelecidas neste Contrato.



- 8.2. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- 8.3. Elaborar os projetos de acordo com as necessidades e aprovação da CONTRATANTE, com medidas, tipo de material e prazos.
- 8.4. Detalhar o máximo possível cada projeto, contendo todas as normas técnicas e informações necessárias para o levantamento de custos das adequações e à perfeita execução do objeto a ser licitado.
- 8.5. Aprovar junto aos Órgãos Competentes (Prefeitura do Município e demais órgãos pertinentes), planta com a área do Plenário (plantas, requerimentos, laudos), dar entrada e acompanhar até a sua aprovação;
- 8.6. Acompanhar a execução dos serviços, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração da Câmara, bem como ser o responsável, durante a etapa de execução dos serviços.
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os elementos do projeto e serviços elaborados e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos à Câmara ou a terceiros.
- 8.8. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o combinado.
- 8.9. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 8.10. Responsabilizar-se, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.
- 8.11. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 8.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal de Carapicuíba ou a terceiros, por seus funcionários, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 8.13. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



8.14. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.15. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços, no prazo estabelecido.

8.16. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o edifício, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste contrato.

9.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias e levantamentos necessários à execução dos serviços;

9.4. Disponibilizar funcionário próprio para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.5. A fiscalização do contrato, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados neste contrato;

9.7. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não saneamento das falhas apontadas, não veracidade das informações prestadas e descumprimento da obrigação prevista neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 11.1.2., limitado a 60 (sessenta) dias.

11.1.4. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.5. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para substituição dos serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o combinado e não aceitos pela CONTRATANTE, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.6. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 11.1.5.;

11.1.7. Multa de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

11.1.8. Multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Carapicuíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.2 e 11.3. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1. O prazo para entrega dos projetos objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2. O prazo para aprovação junto aos Órgãos Competentes. Aprovar junto a Prefeitura do Município, planta com a área do Plenário (plantas, requerimentos, laudo, entrada e acompanhamento até a sua aprovação), deverá ser dentro do prazo contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. O recebimento de cada etapa de projeto será realizado definitivamente pelo setor competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que não seja objeto de objeções pela CONTRATANTE.

13.2. Quando for necessária a aprovação de Projeto Legal de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente pela entidade competente.

13.3. A avaliação pela CONTRATANTE para efeito de Recebimento Definitivo poderá incorrer em recebimento definitivo, rejeição parcial ou total.

13.4. Em caso da avaliação para Recebimento Definitivo incorrer em rejeição parcial ou total o prazo para correção será de até 05 (cinco) dias.

13.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela própria descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato ou neste Projeto Básico.

13.6. O Recebimento Definitivo do Projeto Legal (PL) estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle.

13.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

15.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 30 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA.....CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA  
ARQUITETA**





# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TESTEMUNHAS.....** MARIA REGINA DE ALMEIDA LEITE  
Setor de Patrimônio  
RG: 13.706.223-0

EDSON CHARLES DE LIMA  
Chefe de Departamento  
RG: 20.569.486



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA - ARQUITETA

**CONTRATO Nº:** 04/2018

**Objeto:** Contratação de serviços de arquitetura para elaboração de Projeto Básico e acompanhamento de sua execução para adequação das dependências da nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 30 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA.....CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA  
ARQUITETA**



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** CLAUDIA MARIA LEITÃO GAMA - ARQUITETA

**CONTRATO N°:** 04/2018

**OBJETO:** Contratação de serviços de arquitetura para elaboração de Projeto Básico e acompanhamento de sua execução para adequação das dependências da nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG n°	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a> / <a href="mailto:gabineteronaldosouza@gmail.com">gabineteronaldosouza@gmail.com</a>

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Luana Vieira da Silva
Cargo	Diretora Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a>

Carapicuíba, 30 de agosto de 2018.

Edson Charles de Lima  
Setor de Compras